JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 118, de 02/06/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA:01751196780

Assinado de forma digital por EMANUEL MEDEIROS DA SILVA:01751196780
Dados: 2025.06.02 09:23:53 -03'00'

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7497 DE 16 MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS E ESTANDES DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DOS CARROS DE BOI DE RAPOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 105/1976;

CONSIDERANDO o incentivo ao Empreendedorismo a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades econômicas exercidas nas festividades tradicionais de nosso calendário, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, nos moldes da legislação em vigor, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, defesa do interesse público e isonomia;

CONSIDERANDO a tradicionalidade do festejo, com fomento turístico e de aquecimento da economia local;

CONSIDERANDO que os valores obedecerão a critérios de escalonamento, ou seja, **área e metragem** (inclusive com uso de mesa de cadeiras ou não, uso de cozinha ou não, e qual tamanho desta) dentre outros;

CONSIDERANDO que os critérios utilizados visam incentivar e fomentar a classe de trabalhadores que desenvolvem suas atividades em festas e eventos, movimentando a economia de nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante a Festa dos Carros de Boi de Raposo no corrente ano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo PMI nº 4245/2025,

DECRETA:

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 1º - A ocupação de logradouros públicos, no caso em voga, área delineada na Planta Baixa e croqui anexos, para o uso de barracas por ocasião do evento será concedida a pessoa física, ou jurídica por meio de licença e/ou autorização, **vedada a transferência total ou parcial a qualquer título**.

§1º. O Município poderá fornecer somente **uma licença para cada pessoa** (CPF/CNPJ) para o uso de barraca, sendo o espaço público cedido dividido em metragem e na mesma estão inclusas as aberturas laterais.

§2º. As áreas de ocupação de barracas serão divididas em 05 (cinco) zonas, sendo elas de **"A" a "E"**, que compõe valores distintos, obedecendo a ordem preferencial estipulada. Sendo ela: **1º) Distrito de Raposo; 2º) Itaperuna (sede) e 3º) demais localidades**.

§3º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

Art. 2º - As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados, conforme croqui em anexo.

Art. 3º - A marcação será realizada dos dias **19 a 22 de maio, de 08 às 13 horas, para residentes na cidade e distrito de Raposo, e de 13 às 17 horas, para os residentes das demais localidades**.

§1º. O local para comparecimento nas datas e horários descritos no *caput* do presente artigo, será divulgado através do site oficial do Município e redes sociais oficiais.

§2º. O não pagamento até o fim do expediente diário do vencimento da guia implicará na revogação da autorização.

Art. 4º - Fica estipulado o valor da ocupação da seguinte forma:

Áreas	Valores
A	R$ 2.000,00 (dois mil reais)
B	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
C	R$ 300,00 (trezentos reais)
D	R$ 200,00 (duzentos reais)
E	R$ 100,00 (cem reais)

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§1º. Fica estipulado ainda, que os valores descritos no quadro supra se referem a valores que concedem direito a autorização que abrangerá o total de dias de realização do evento objeto deste Decreto.

§2º. Os vendedores ambulantes, de circulação livre no espaço do evento, sendo vedado a estes comercializar bebidas alcoólicas, **e que não fizerem uso de barracas e similares,** deverão ter sua licença/autorização emitida mediante o **pagamento proporcional** aos dias que restarem para a realização do evento, contados a partir de sua chegada no local e solicitação de ocupação de solo.

§3º. O escalonamento e a divisão de áreas, bem como valores e metragem, obedecem a critérios discutidos pela Comissão específica para tal assunto e previamente constituída, que segue:

QUESITOS:

a) Proximidade às atrações;
b) Metragem;
c) Utilização ou não de barracas e afins;
d) Proporcionalidade em dias.

§4º. Resta vetado qualquer recebimento em espécie, não havendo exceções à vedação, devendo serem todos os pagamentos procedidos através da guia de recolhimento específica emitida pelo setor de arrecadação municipal, para a maior transparência dos atos tributários pertinentes ao evento.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de taxas de alvará:
I – Entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Itaperuna;

Art. 6º - O Setor de Arrecadação do Município, junto às secretarias pertinentes, fornecerá ao usuário do espaço público, após o devido pagamento e comprovante, um Alvará de Funcionamento, com validade para os dias de festividade, contendo entre outros os seguintes dados:

1) Nome do Requerente (Usuário);
2) Metragem, localização de área;
3) Especificação do objeto da licença;
4) Telefone/WhatsApp;
5) E-mail;
6) Data da validade do alvará.

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: barracas de comércio de bebidas, alimentos, brinquedos, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público a **afixação em lugar visível, do referido Alvará**, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença concedida.

Art. 7º - As barracas somente poderão ser instaladas em locais previamente estipulados pela Prefeitura, conforme mapa apresentado quando da liberação do alvará.

§1º. O alvará será concedido conforme ordem de pagamento, respeitada as disposições descritas neste Decreto.

§2º. A instalação de barraca em local indevido ou não autorizado implicará na remoção imediata pela fiscalização do evento, de modo que, todo material, irregular, apreendido será acondicionado em local a ser definido por ato da administração pública, e a devolução destes será realizada, após 24 (vinte e quatro) horas, da última data do evento.

§3º. No caso do parágrafo anterior, ainda importará na suspensão da participação em eventos posteriores por 2 (dois) anos.

Art. 8º - Os comerciantes locais não poderão utilizar espaço público resguardados para a livre circulação dos transeuntes e demais áreas destinadas ao Poder Público ou Órgãos de Fiscalização e afins.

Art. 9º - Em relação ao logradouro onde se realizará a festa deverá ser observado:

I - Os pontos de água, que dão serventia aos usuários, estes, devem permanecer desimpedidos;

II - Devem permanecer livres e desimpedidas as saídas de emergências, e locais de acessibilidade.

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 10 - Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) do Poder Executivo.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 16 de maio de 2025.

Emanuel Medeiros da Silva
Prefeito Municipal

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7505 DE 20 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8148/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ***EXONERADA***, compulsoriamente, por ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, a servidora ***MARIA JOSÉ SALLES GONÇALVES*** do cargo de ***SERVENTE***, código e referência QP/MEC-117/28-13, ***com efeitos a partir de 27/05/2025***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

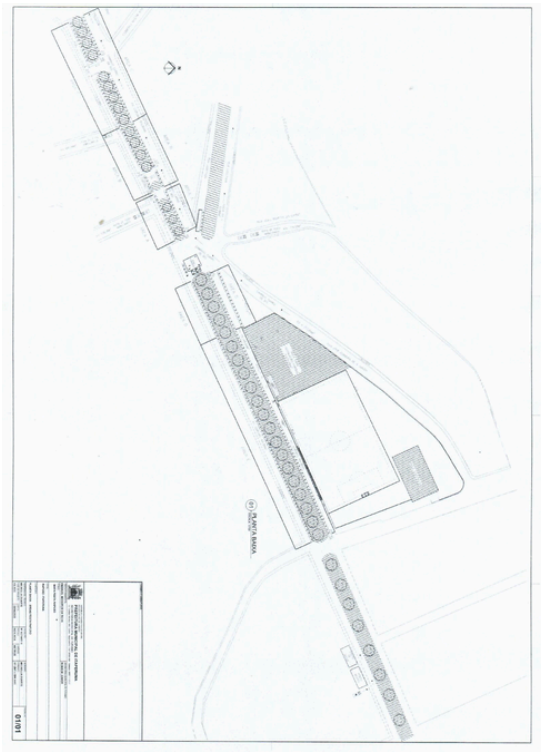

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7508 DE 26 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2693/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida ***aposentadoria voluntária proporcional***, a partir de ***01 de junho de 2025*** - com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 54, inciso II, da Lei Municipal nº 83/1976, e art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 169/2002 - à Srª. ***MARILEY DE FÁTIMA MENDES SARMENTO***, professor de 1º ao 5º ano, código QP/MEC-120/59-32, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO	***CÁLCULO***	***VALOR***
Vencimento Base – Piso Nacional do Magistério em conformidade com Lei Complementar nº 11/2024 (PCR) Plano de Carreiras e Remunerações.	*30 dias*	*R$ 2.705,06*
Triênio – Adicional de Tempo de Serviço, concedido com fundamentação no art. 103, da Lei nº 83/1976, com nova redação do art. 1º, da Lei nº 31/1988, no percentual de 25%.	*25%*	*R$ 676,26*
TOTAL DOS PROVENTOS		***R$ 3.516,57***
PROPORCIONALIDADE 3781/10950 – percentual (%)		*34,530%*
RESULTADO INTEGRAL		*R$ 3.513,10*
RESULTADO FINAL		*R$ 1.202,15*
VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL		***R$ 1.518,00***

Art. 2º - Considerando o cálculo da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, importa o presente cálculo em ***proventos mensais*** de **R$1.518,00** (hum mil quinhentos e dezoito reais) e ***proventos anuais*** de **R$ 19.734,00** (dezenove mil setecentos e trinta e quatro reais), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7509 DE 26 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 578/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 8041/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º - A ***ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR AYRES FERREIRA AMARO***, localizada em Comendador Venâncio – 4º Distrito, na Rua Nicolau Bastos, s/nº, passa a denominar-se ***CRECHE ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR AYRES FERREIRA AMARO***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 26 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9304 DE 20 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **REVOGAR**, com efeitos a partir de 21/05/2025, a Portaria nº 8560/2025, que designou o servidor ***JANIO TEIXEIRA DA SILVA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS*** – código CC.DS.COM.IV-0002, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9287 DE 13 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3952/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR*** os servidores abaixo relacionados para comporem a ***COMISSÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD***, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. ***LUCIANO PACHU BORGES JARDIM – presidente;***
2. ***GUSTAVO CURTY DA SILVA MARTINS – secretário;***
3. ***ANDERSON DE SOUZA PAULISTA – membro titular;***
4. ***ÊNIO CÉSAR BORGES PINHEIRO – membro titular;***
5. ***ÉVELYN PIMENTEL DO ALMO – membro titular;***
6. ***BRUNO BARBOSA MARTINS – membro titular;***
7. ***VITOR GIACOMETI COSTA – membro titular;***
8. ***CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO - membro titular;***
9. ***VÍTOR GONÇALVES DE ABREU – membro titular;***
10. ***VICTOR BOECHAT FERREIRA PEREIRA – membro titular.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 13 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9305 DE 20 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR** ***TAMARA LUCIO DA SILVA*** do Cargo Comissionado de ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS*** – código CC.DS.COM.III-A.0148, da Secretaria Municipal de Administração, ***com efeitos a partir de 21/05/2025***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9306 DE 20 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR ROSANA PEREIRA ORTEGA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS*** – código CC.DS.COM.IV-0002, da Secretaria Municipal de Administração, ***com efeitos a partir de 21/05/2025***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9320 DE 20 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR GABRIELLE LUCIANO DE LIMA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS*** – código CC.AS.COM.III-A.0015, da Secretaria Municipal de Governo, ***com efeitos a partir de 01/05/2025***.

Parágrafo único – A servidora nomeada no *caput* deste artigo prestará serviços na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 20 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9307 DE 20 DE MAIO DE 2025

O Prefeito do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro, Sr. **Emanuel Medeiros da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e mediante ao amparo legal do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 7036, de 23 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Contratação Permanente – C. C. P., do Município de Itaperuna, com a finalidade de receber, examinar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, bem como, os Procedimentos Auxiliares das Licitações quando for o caso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, composta pelos seguintes servidores, a saber:

CARLOS ROBERTO MAIA NUNES – Presidente;
DIEGO DE SOUZA NUNES – 1º Membro Titular;
PABLO FERREIRA PADILHA – 2º Membro Titular; e
MÁRCIO DE SOUZA SILVA – Suplente.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Contratação Permanente – C. C. P. responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 3º - Os poderes desta Portaria não alcançará a Secretária Municipal de Saúde do Município de Itaperuna.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitação e Contratos e o Departamento Pessoal procederão às anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8870/2025, surtindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2025.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 20 de maio de 2025.

Emanuel Medeiros da Silva
Prefeito Municipal

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9321 DE 26 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7615/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***INTERROMPER***, com efeitos a partir de 01/06/2025, a licença sem vencimentos da servidora ***VALERIA HENRIQUES DE OLIVEIRA*** – assistente social, código QP/HFS-518/05 – concedida através da Portaria nº 8392/2024.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9322 DE 26 DE MAIO DE 2025

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR PEDRO HENRIQUE CORREA DIAS*** para exercer o Cargo Comissionado de ***GERENTE DO SERVIÇO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO PROCESSUAL*** – código CC.DS.COM.I-A.0226, da Secretaria Municipal de Administração, ***com efeitos a partir de 01/05/2025***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio De Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2025 – ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S. R. P.
COTA PRINCIPAL E RESERVADA

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de materiais descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16 de junho de 2025, às 09 horas **(Horário de Brasília/DF)**; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do sítio eletrônico do Município: https://www.itaperuna.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal do órgão provedor do sistema: https://comprasbr.com.br, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, no Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, localizado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 14hs, mediante a apresentação de requerimento e dispositivo de armazenamento de dados, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: setorlicitacaopmi@gmail.com

Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 30 de maio de 2025.

Ênio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio De Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 005/2025 – ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13 de junho de 2025, às 09 horas **(Horário de Brasília/DF)**; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do sítio eletrônico do Município: https://www.itaperuna.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal do órgão provedor do sistema: https://comprasbr.com.br, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, no Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, localizado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 14hs, mediante a apresentação de requerimento e dispositivo de armazenamento de dados, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: setorlicitacaopmi@gmail.com

Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 30 de maio de 2025.

Ênio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio De Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2025 – ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S. R. P.
COTA PRINCIPAL E RESERVADA

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de materiais de higiene para as creches, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 18 de junho de 2025, às 09 horas **(Horário de Brasília/DF)**; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do sítio eletrônico do Município: https://www.itaperuna.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal do órgão provedor do sistema: https://comprasbr.com.br, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, no Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, localizado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 14hs, mediante a apresentação de requerimento e dispositivo de armazenamento de dados, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: setorlicitacaopmi@gmail.com

Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 30 de maio de 2025.

Ênio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio De Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 008/2025 – ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S. R. P.
COTA PRINCIPAL E RESERVADA

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de material de limpeza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 19 de junho de 2025, às 09 horas **(Horário de Brasília/DF)**; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do sítio eletrônico do Município: https://www.itaperuna.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal do órgão provedor do sistema: https://comprasbr.com.br, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, no Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, localizado na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 14hs, mediante a apresentação de requerimento e dispositivo de armazenamento de dados, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: setorlicitacaopmi@gmail.com

Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 30 de maio de 2025.

Ênio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º023/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM MÉDIA COMPLEXIDADE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA -PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N9 2025/02/000701-S.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA, por sua unanimidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n928.916.716/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÁVIO SABOIA DA FONSECA, portador da carteira de identidade nº38565S155MTPS/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº080.434.837-52, conforme nomeação e designação pelas Portaria de n.°8533 de 01/01/25, gestor da Secretaria Municipal de Saúde, do Sistema Único de Saúde/FundoMunicipal de Saúde, CNPJ sob o nº28.916.716/0007-48, com sede na rua 10 de maio, n.º893, 2º andar, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000 que o designa responsável para assinar todos os Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º28.918.068/0001-73, por sua representante legal, Sra. CLARISSE SANTOS MAGALHÃES GOMES, brasileira, portadora da RG n9 10644863-2 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º076.671.027-08, empresa com sede na rua Rui Barbosa, n.º131, Bairro Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos, Itaperuna/ RJ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO 001/2025
CESSIONÁRIA: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
OBJETO: autorização de uso de espaço público de uso comum do povo, ocalizado na Rua Maria Pereira Barreto, em frente ao n° 31, Bairro Fiteiro, Município de (taperuna/RJ, para:

- A construção, às expensas da CESSIONÁRIA, de um armário em alvenaria, com dimensões de 1,50m (comprimento) x 0,50m (largura), a ser instalado no passeio público, destinado à alocação de painel de acionamento;
- A instalação de uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), do tipo booster subterrâneo, a ser instalada na via pública, com profundidade de 1,50m e tampo circular de 1,50m de diâmetro, conforme croqui anexo.

PROCESSO Nº: 6571/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º023/2024 decorre:

a) Do acordo das partes;

b) Da faculdade outorgada à contratante, conforme previsão contida na 13ª Cláusula;

c) Do interesse e da necessidade da Administração Pública de incluir ao presente exercício, recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para custeio de ações e serviços de saúde no Município, oriundos da Portaria GM/MS n.º6464 de 30/12/2024, incluindo uma nova programação orçamentária ao contrato n.º023/2024, conforme, documento enviado pelo NCAA/SMS aos autos, e estabelece as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto incorporação de recursos financeiros para custeio de serviços de saúde ambulatoriais, na continuidade da prestação dos mesmos com atendimento do SUS, por parte da CONTRATADA no exercício 2025, constante do Contrato n.º023/2024, ou seja, incluindo os recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, sendo:

Os recursos provenientes da Portaria GM/MS n.º6464 de 30/12/2024 visa dar incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde para o Município de Itaperuna, a ser executado no exercício 2025, no valor total de R$ 10.204,40 (dez mil, duzentos e quatro reais, e quarenta centavos).

Parágrafo único: Sofrerá alteração a cláusula:

décima – que trata do faturamento, incluindo os recursos na Programação Orçamentária para 2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

A cláusula décima, que trata do faturamento, passa a ter acréscimo do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo quarto:

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos, Itaperuna/ RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor total estimado para execução do presente termo aditivo ao Contrato inclui-se ao exercício financeiro de 2025.

PUBLICADAS NAS PORTARIAS GM/MS Nº 6.464 DE 30/12/2024	
METAS QUANTITATIVAS	
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	
1.1 RECURSOS DO FNS	
COMPONENTE	VALOR TOTAL
1. MÉDIA COMPLEXIDADE SIH	R$10.204,40
METAS QUALITATIVAS	
1.3- Portaria GM/MS N.º 6.464 DE 30/12/2024 - PARCELA ÚNICA	R$10.204,40
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO	R$10.204,40

CLÁUSULA QUARTA - DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O recurso proveniente da Portaria GM/MS n.º6464 de 30/12/2024 visa dar incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde para o Município de Itaperuna, será transferido em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme informado pelo Setor da Contabilidade da SMS em processo administrativo. As especificações são:

Programa de Trabalho	20.21.10.302.0428.2.087000	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC/SIA/SUS).
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	600	Custeio SUS.
Ficha	729	

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos, Itaperuna/ RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO MUNICÍPIO:

SÁVIO SABÓIA DA FONSECA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

PELO PRESTADOR:

CLARISSE SANTOS MAGALHÃES GOMES
PRESIDENTE

Representada por :

MARIA ELI RESENDE POEYS
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

Cláudia Maria Ribeiro Fonseca
NOME: CPF: 001978877-08

Rosilaine Lopes Pinto 083.821.647-14
NOME: CPF:

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos, Itaperuna/ RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo terá validade para o ano de 2025, e as novas alterações, decorrentes deste 3º Termo terão validade durante o ano vigente, iniciando-se em 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante e anuência do Executor, observando a lei de licitação vigente, e também deverá ser publicado.

As demais cláusulas do contrato n.º023/2024 não sofrerão alteração pelo presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ora pactuado pelas partes será publicado por extrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, sendo providenciada nos 10 (dez) dias seguintes, com seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itaperuna/RJ, 02 de maio de 2025.

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos, Itaperuna/ RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CME Nº03/2025
Educação Infantil

ORIENTAÇÕES PARA A EQUIPE DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO

1. Requerimento. (Art. 8º)
2. Cópia Legível do Ato Constitutivo. (Art. 8º)
3. Cópia Legível da última alteração contratual ➔ caso tenha havido. (Art. 8º)
4. Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da mantenedora e/ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da Instituição, com cópias legíveis e autenticadas pelo servidor. (Art. 8º)
5. Cópia do documento de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, na Secretaria Municipal de Receita, a Certidão Negativa de Débito Municipal (CND). (Art. 8º)
6. Prova de idoneidade financeira do representante legal da mantenedora da Instituição de Ensino, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo. (Art. 8º)
7. Cópia autenticada pelo servidor de comprovante de direito de uso do imóvel. (Art. 8º)
8. Cópia da Planta-Baixa do imóvel devidamente assinada pelo técnico de competência. (Art. 3º)
9. Declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada com base no número de alunos por m^2 e 20% de área de circulação, considerando a área da sala de aula, observando a proporção entre o número de alunos e o espaço previsto legalmente, respeitando o limite máximo de: 08 (oito) alunos no Berçário I e II; 15 (quinze) alunos no Maternal I e II; 20 (vinte) alunos no 1º e 2º Período da Pré escola. (Art. 8º)
10. Anexo II ➔ indicação de Diretor acompanhado de cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de habilitação. (Art. 8º)
11. Anexo III ➔ relação dos recursos humanos e comprovação de habilitação e escolaridade da equipe docente. (Art. 8º)
12. Anexo IV ➔ relação dos recursos humanos e comprovação de habilitação e escolaridade da equipe técnico-administrativo-pedagógico. (Art. 8º)
13. Anexo V ➔ proposta pedagógica. (Art. 8º)
14. Anexo VI ➔ sistemática de avaliação. (Art. 8º)

15. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. (Art. 3º)

16. Alvará de localização ➔ expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal. (Art. 8º)

17. Regimento Escolar ➔ devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 8º)

Itaperuna, 30 de abril de 2025.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

INDICAÇÃO DE DIREÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Diretor	Registro/Autorização Nº ou Diploma Nº	Órgão expedidor

_____, _____.
(localidade) (data completa)

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III

EQUIPE DOCENTE

Nome	Habilitação	Nº Registro	Creche/Pré-Escola

ANEXO IV

EQUPE TÉCNICO- ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA

Função	Nome	Habilitação	Nº Registro	Atuação
DIRETOR GERAL				
SECRETÁRIO ESCOLAR				
ORIENTADOR PEDAGÓGICO				

ANEXO V

PROPOSTA PEDAGÓGICA

É de livre elaboração da Instituição, conforme preceitua o § 2º, Art. 8º, desta Deliberação.

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2025

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Itaperuna.

(1) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de (2) _____ da pessoa (3) _____, denominada (4) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, denominada de fantasia (5) _____, localizada (6) _____, requer, na forma da Deliberação CME Nº 03/2025 do Conselho Municipal de Educação de Itaperuna/RJ, autorização de funcionamento com data prevista de início das atividades a ___/___/____, com oferta de (7) _____, declarando aqui o conhecimento de toda a documentação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(8) _____, (9) _____.

(10) _____

Legenda:

(1) Nome completo do requerente, sem abreviação.

(2) Titular (no caso de pessoa física mantenedora) ou Representante Legal (se pessoa jurídica)

(3) Escreve: física ou jurídica (conforme o caso).

(4) Nome completo da razão social do mantenedor.

(5) Nome de fantasia.

(6) Endereço completo (logradouro, número, bairro, município)

(7) Escrever a opção.

(8) Nome do município.

(9) Data completa.

(10) Assinatura do requerente (igual a cédula de identidade).

ANEXO VI

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

(É de livre preenchimento devendo representar o essencial constante do Regimento sobre a Sistemática de Avaliação, com indicação do número do artigo do Regimento.)

ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Designar Comissão Verificadora a ser composta por 03 (três) servidores na função de Supervisor de Ensino, através de Ordem de Serviço.
- Após 30 (trinta) dias caso a Comissão não tenha emitido o Laudo Conclusivo:
  - exigir dela justificativa fundamentada no corpo do Processo;
  - tomar medidas corretivas necessárias, inclusive substituindo parcial ou totalmente, os elementos da Comissão;
  - garantir a emissão do Laudo Conclusivo no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º dia da designação da Comissão.

APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Expedir Portaria do Ato Autorizativo.
- Após desistência formal ou resultado desfavorável na interposição de recurso, encaminhar o processo para arquivo.

ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SUPERVISORES INDICADOS PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ESTABELECIMENTO A SER AUTORIZADO

- 03 (três) Supervisores de Ensino comporão a Comissão designada através de Ordem de Serviço.
- Prestar esclarecimentos ao interessado (Representante Legal), quanto à montagem do Processo.
- Analisar os documentos apresentados.
- Verificar *in loco* as condições da Instituição.
- Dar ciência ao interessado das exigências e do prazo para cumpri-las, máximo de 10 (dez) dias, no corpo do Processo.
- Se o Parecer for considerado desfavorável caberá à Comissão Verificadora dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando-lhe do prazo de trinta dias para interposição de recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, se do interesse do peticionário, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão da SEMED em contrário.
- Se o Parecer for favorável, anexá-lo no corpo do processo, utilizando folha sequencial de Processo.

- Fornecer uma cópia do Laudo Conclusivo ao interessado.

- Dar ciência ao interessado de que a Instituição está autorizada a funcionar a partir do Laudo Conclusivo Favorável.

- Encaminhar o Processo imediatamente ao Secretário Municipal de Educação.

- Emitir pronunciamento sobre as novas instalações, em caso de mudança de endereço.

- Comprovar a existência de Regimento Escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos e da Proposta Pedagógica.

- Providenciar o registro de dados e informações sobre o estabelecimento de ensino no Parecer Conclusivo, tais como:
  - as dependências da instituição observando se as mesmas são dignas e compatíveis com a proposta pedagógica;
  - as condições de higiene, segurança, ventilação, acessibilidade e iluminação existentes nas instalações;
  - equipamentos e móveis, especificando se estão de acordo com a faixa etária a ser atendida e aos fins a que se propõem;
  - existência diária para recreação, inclusive área coberta;
  - habilitação do corpo docente e da equipe técnico-administrativa;
  - atendimento à legislação federal, estadual e municipal;
  - outras que se julgam de interesse da Comissão Julgadora e que sirvam para um melhor respaldo sobre a decisão favorável ou desfavorável da mesma;
  - o cumprimento das exigências.

PRAZOS A SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- O Ato Autorizativo é comedido pelo Poder Público Municipal, por prazo indeterminado.

- O Processo solicitando autorização deve ser protocolizado 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades da instituição.

- A designação da Comissão Verificadora será imediata.

- A Comissão Verificadora terá 30 (trinta) dias para emitir Laudo Conclusivo. Caso não tenha emitido nesse prazo, solicitar até 10 (dez) dias após o prazo inicial, para tal emissão.

- 10 (dez) dias para o cumprimento de exigências a contar da ciência das mesmas pelo Representante Legal.

- Os prazos têm sua contagem interrompida para o cumprimento de exigência.

- Em caso de prédio alugado, 03 (três) anos no mínimo para uso do imóvel, com período de no mínimo 02 (dois) anos a vencer na data de autuação do Processo.

- Imediata comunicação pelo Representante Legal, através de Processo em caso de mudança de endereço, alteração na Entidade Mantenedora ou na equipe Técnico-Administrativa.

3. APRESENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Processo nº _____/_____/_____

Data: ___/___/____ fls. _____

Rubrica _____

Na presente data o Representante Legal do _____
(Estabelecimento de Ensino)
apresentou as exigências abaixo relacionadas:
_____
_____
_____
_____

Data: ___/___/____

Assinatura da Comissão Verificadora
_____
_____
_____

_____ Em: ___/___/____
Representante Legal

4. PARECER FAVORÁVEL

Ao Representante Legal da Escola _____
solicitando tomar ciência do Laudo Conclusivo da Comissão Verificadora, bem como registrar o recebimento de uma via do mesmo. Esta Comissão informa que o Parecer Favorável ao solicitado, emitido em ____/____/_____ permite automaticamente seu funcionamento nas bases discriminadas no Laudo Conclusivo, até emissão do Ato Autorizativo, nos termos da Deliberação CME nº 03/2025.

Data: ___/___/____

Assinatura da Comissão Verificadora
_____
_____
_____

SUGESTÕES

1. ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N°__/_____ Em __/__/____.

O Secretário Municipal de Educação de Itaperuna/RJ, no uso de suas atribuições constitui Comissão Verificadora composta por
_____, cargo _____, matr. nº _____
_____, cargo _____, matr. nº _____
_____, cargo _____, matr. nº _____
para atuar junto à Escola Municipal _____,
localizada _____ de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação CME Nº 03/2025.

_____
Secretário Municipal de Educação

2. PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Processo nº _____/_____/_____

Data: ___/___/_____ fls. _____

Rubrica _____

Ao Representante Legal do _____
(Estabelecimento de Ensino)
solicitando tomar ciência das exigências abaixo relacionadas e do prazo de 10 (dez) dias para cumpri-las de acordo com o previsto em Lei. Findo o prazo concedido, caso as exigências não tenham sido atendidas, a Comissão Verificadora será levada a emitir Laudo Desfavorável.
_____
_____
_____
_____

Data: ___/___/____

Assinatura da Comissão Verificadora
_____
_____
_____

_____ Em: ___/___/____
Representante Legal

5. RECIBO DA ENTIDADE MANTENEDORA – PARECER FAVORÁVEL

Recebi uma via do Laudo Conclusivo, emitido em ___/___/____ pela Comissão Verificadora e tomei ciência de que o Parecer Favorável permite automaticamente o funcionamento do _____, no
(Etapas da Educação Básica)
_____,
(Estabelecimento de Ensino)
até a expedição do respectivo Ato Autorizativo.

Itaperuna, ___ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

6. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, após o atendimento integral às exigências feitas ao Estabelecimento de Ensino_____, localizado na _____. Itaperuna/RJ, após a emissão do Parecer Conclusivo Favorável, em ___/___/____, da Educação Infantil, para expedição do Ato Autorizativo uma vez que o processo está de acordo com a Deliberação CME Nº 03/2025 do Conselho Municipal de Educação.

Itaperuna, ___ de _____ de _____.

Assinatura da Comissão Verificadora
_____
_____
_____

7. PARECER DESFAVORÁVEL

Ao Representante Legal do _____,
(Estabelecimento de Ensino)
solicitando tomar ciência do Laudo Desfavorável da Comissão Verificadora, emitido em ___/___/____, bem como registrar o recebimento de uma via do mesmo. Na oportunidade, informamos que o requerente tem prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do Parecer Conclusivo, para recorrer junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, se for de seu interesse, e de que não poderá iniciar as atividades escolares, até eventual decisão do CME em contrário, de acordo com a Deliberação CME Nº 03/2025.

Data: ___/___/____

Assinatura da Comissão Verificadora
_____
_____
_____

8. RECIBO DA ENTIDADE MANTENEDORA – RECIBO DESFAVORÁVEL

Recebi uma via do Laudo Conclusivo Desfavorável, emitido em ___/___/____ pela Comissão Verificadora e tomei ciência de que terei o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, para interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, se for do interesse da Entidade Mantenedora e de que não poderá dar início ao funcionamento das atividades escolares até eventual decisão do CME, em contrário.

Itaperuna, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

9. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Educação, para arquivamento do processo indeferido.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. Há exigência quanto às normas e especificações técnicas da legislação pertinente no que se refere ao prédio, a saber:
I. espaços para recepção – entrada;
II. sala para pessoal administrativo e de apoio;
III. sala para docentes, secretaria, coordenadores e orientadores;
IV. espaços para atividades das crianças, com ventilação e iluminação desejáveis e visão para o externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
V. refeitório e cozinha com instalações e equipamentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
VI. instalações sanitárias adaptadas, suficientes e próprias para uso das crianças e dos adultos;
VII. berçário, se for o caso, provido de berços individuais;
VIII. equipamentos e móveis de acordo com a faixa etária e aos fins a que se propõem;
IX. área livre para movimentação das crianças, local para amamentação e higienização com balcão, pia e espaço para o banho de sol das crianças;
X. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;
XI. área coberta com mínimo 1.50m² por criança, para atividades externas, compatível com o atendimento feito pela Instituição, por turno;
XII. o prédio deve apresentar estética atraente resguardando a visibilidade, com acessibilidade e muros que ofereçam segurança;
XIII. cópia da planta-baixa do imóvel devidamente assinada pelo técnico de competência.

§ 2º. O imóvel deverá estar em total conformidade com as legislações que regem a matéria, apresentando condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Art. 4º - Os ambientes destinados às atividades físicas, artísticas, culturais e de lazer devem oferecer acessibilidade e segurança.

Art. 5º - O compromisso de criar uma Instituição de Educação Infantil significa que o mantenedor formalize, por ato próprio, a intenção de criar tal instituição, mantê-la e se comprometer a sujeitar que ela funcione de acordo com as normas vigentes no Sistema de Ensino.

§ 1º. Torna-se oficial o ato de criação de Instituição de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, por Decreto Municipal e para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa dos mantenedores, em ato jurídico.

§ 2º. O ato que autoriza o funcionamento das Instituições de Educação Infantil é expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As Instituições privadas de Educação Infantil, em funcionamento, poderão ser desativadas por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo.

Parágrafo único - O prazo para desativação de que se trata no *caput* deste artigo será de, no máximo, dois anos para reativação ou extinção definitiva das atividades.

Art. 7º - O pedido de Autorização de Funcionamento é protocolizado no órgão próprio do sistema de ensino, constituindo-se em processo administrativo, pelo menos cento e vinte dias antes da data prevista:
I. para o início das atividades da instituição;
II. para o início das atividades da educação infantil em instituição já autorizada, pelo sistema estadual de ensino, a ofertar ensino fundamental e/ou ensino médio.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2025 30 DE ABRIL DE 2025

Propõe critérios para abertura, autorização de funcionamento das Instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna e revoga a Deliberação CME Nº 03/2018.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de normatizar a autorização para abertura e funcionamento das Instituições Privadas de Educação Infantil,

DELIBERA:

Art. 1º - A autorização para abertura e funcionamento das Instituições privadas de Educação Infantil é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Conforme o Art. 20 da Lei nº 9.394/96 fica estabelecido que instituições privadas de Educação Infantil são as particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

§ 2º. A Educação Infantil abrange, de acordo com o Art. 30 da Lei nº 9.394/96, creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos de idade e pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade.

§ 3º. As Instituições de Educação Infantil com denominação própria, deverão observar a data de corte conforme legislação vigente, considerando as idades: até 3 (três) anos para atendimento a criança em creches; e para pré-escola, de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos.

Art. 2º - A Educação Infantil tem princípios básicos que se resumem em duas funções indispensáveis: educar e cuidar da criança, considerando os seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, proporcionando-lhe ampliação e desenvolvimento de suas experiências de educação familiar à educação escolar.

Parágrafo único - Os espaços usados pelas Instituições de Educação Infantil serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição, favorecendo o desenvolvimento da criança e respeitando suas necessidades.

Art. 3º - Todo imóvel destinado às Instituições privadas de Educação Infantil dependerá de aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O início da oferta de educação infantil ocorrerá a partir da autorização do funcionamento, desde que haja tempo hábil para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 8º - O pedido de autorização de funcionamento para ser protocolizado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I. requerimento inicial, na forma do Anexo I desta Deliberação, firmado pelo representante legal da mantenedora da instituição de ensino privado;
II. cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora, registrado na junta comercial ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica;
III. cópia legível da última alteração contratual devidamente registrada nos moldes discriminados no inciso II deste artigo;
IV. cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da mantenedora e/ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da Instituição, com cópias legíveis e autenticadas pelo servidor.
V. cópia do documento de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, na Secretaria Municipal de Receita, a Certidão Negativa de Débito Municipal (CND);
VI. Alvará de localização fornecido pela Autoridade Municipal;
VII. prova de idoneidade financeira do representante legal da mantenedora da Instituição de Ensino, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;
VIII. cópia autenticada pelo servidor de comprovante de direito de uso de imóvel (contrato de aluguel ou termo de cessão), para os fins propostos, de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo, dois anos, na data de formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento, exigindo-se que o original esteja com assinaturas das partes contratantes e testemunhas com firmas reconhecidas em Cartório;
IX. declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada com base no número de alunos por m² e 20% de área de circulação, considerando a área da sala de aula, observando a proporção entre o número de alunos e o espaço previsto legalmente, respeitando o limite máximo de: 08 (oito) alunos no Berçário I e II; 15 (quinze) alunos no Maternal I e II; 20 (vinte) alunos no 1º e 2º Período da Pré-escola;
X. certidão de antecedentes criminais de toda equipe técnica, pedagógica, administrativa e apoio, com atualização a cada seis meses;
XI. indicação de Diretor, mediante preenchimento do quadro que constitui o Anexo II desta Deliberação, juntando cópias legíveis e autenticadas pelo servidor:
a) da cédula de identidade;
b) CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;
c) do comprovante da habilitação para o exercício da função.
XII. relação e comprovação de habilitação da equipe docente;
XIII. relação e comprovação de habilitação da equipe técnica, administrativa e pedagógica;
XIV. Proposta Pedagógica;
XV. resumo da sistemática de avaliação do ensino no Anexo desta Deliberação;
XVI. cópia do Regimento Escolar.

§ 1º - O Regimento Escolar é o documento normativo da Instituição Educacional, de sua responsabilidade, e que apoia a execução da Proposta Pedagógica, não tendo validade legal os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§ 2º - A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da Instituição

Educacional, que é livre para sua elaboração e execução com a participação do corpo docente.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação determinar a designação da Comissão Verificadora, através de Ordem de Serviço a ser autuada no corpo do processo, encarregando-a de:
I. mediante solicitação, prestar esclarecimentos ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e a correta instrução do processo;
II. verificar, *in loco*, as condições para atendimento do pleito à luz das disposições desta Deliberação;
III. analisar os autos processuais com base na presente norma e, considerando ainda o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para o deferimento/indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, observando que:

a) na hipótese da conclusão favorável, deve dar pronta ciência ao requerente, no corpo do processo, de que aquela permite, automaticamente, o funcionamento nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora, até a emissão do Ato Autorizativo pelo Poder Público, a quem cabe providenciar sua entrega ao representante legal da mantenedora, mediante recibo no corpo do processo;
b) o laudo conclusivo favorável na forma da alínea acima substitui para todos os fins, o Ato Autorizativo até a sua expedição, e este último, quando emitido, terá consignada a data da emissão do laudo favorável como a de início do funcionamento autorizado;
c) no caso da conclusão desfavorável, a Comissão Verificadora deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando-lhe do prazo de trinta dias para interposição de recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, se do interesse do peticionário, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão da SEMED em contrário;
d) uma vez alcançada a conclusão e tendo sido dada ciência ao interessado, na forma das alíneas acima, a Comissão Verificadora deve, de imediato, encaminhar o processo ao órgão responsável pela emissão do Ato Autorizativo para publicação;
e) após desistência formal ou resultado desfavorável na interposição de recurso, encaminhar o processo para arquivo.

§ 1º. A Comissão Verificadora de que trata este artigo compõe-se de três servidores ocupantes de cargo de carreira do magistério público, em função da supervisão / inspeção, e tem prazo de trinta dias, a contar da data da Ordem de Serviço designatória, para pronunciar-se conclusivamente, em relatório circunstanciado autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

§ 2º. Na hipótese de uma vez designada a Comissão Verificadora e transcorridos os trinta dias de que se trata o parágrafo 1º deste artigo, inexistir laudo conclusivo, a autoridade responsável pela designação se obriga a exigir da Comissão justificativa fundamentada, autuada no corpo do processo, tomando de imediato providência corretiva – seja esta a recomposição parcial ou total da Comissão Verificadora ou medida de outra natureza – visando garantir o pronunciamento conclusivo até no máximo, o décimo dia após esgotamento do prazo de trinta dias originalmente concedido à Comissão.

§ 3º. Os prazos estabelecidos nestes artigos têm sua contagem suspensa para cumprimento de exigência pelo tempo previsto na legislação.

§ 4º. Decorridos cento e oitenta dias da tramitação do pedido de autorização e, excepcionalmente, não havendo pronunciamento conclusivo do Poder Público quanto ao pedido de autorização de funcionamento ou reexame em grau de recurso, o requerente poderá dar início às atividades do estabelecimento de ensino, ficando, contudo, obrigado a cumprir as normas legais vigentes.

Art. 10 - O processo de pedido de autorização de funcionamento poderá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado em tempo hábil da existência de exigências pendentes, não as cumprir no prazo estipulado.

Parágrafo único - Para fins deste artigo será considerada como ciência a assinatura do interessado nos autos processuais, ou comprovante de aviso de recebimento, identificando o receptor e a data.

Art. 11 - Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem o Ato de Autorização, ressalvando o disposto no § 4º, Art. 9º.

Parágrafo único - O funcionamento desautorizado sujeita o infrator a responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Público.

Art. 12 - Alterações que venham ocorrer na composição ou denominação da entidade mantenedora, ou na denominação de fantasia da Instituição mantida, devem ser, obrigatoriamente, comunicadas – de imediato – ao órgão próprio do sistema, mediante formação de processo específico, para fins de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de Ato próprio de recadastramento.

Art. 13 - A substituição parcial ou total do corpo técnico-administrativo da Instituição é submetida, para conferência e cadastramento, ao Poder Público, através do órgão próprio do sistema de ensino, mediante formação de processo específico a ser finalizado com a emissão de Ato próprio de cadastramento.

Art. 14 - Aplica-se o disposto no artigo anterior, também, a mudança de endereço de funcionamento, exigindo-se, neste caso, pronunciamento conclusivo de Comissão Verificadora sobre a adequação das novas instalações e finalizando a tramitação do processo pela publicação de Ato de deferimento.

Art. 15 - Uma vez emitido Ato de Autorização de Funcionamento, compete ao Poder Público verificar o cumprimento do Regimento e da Proposta Pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância da legislação do ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Claudina de Paula Dias Gomes
Eliete da Conceição Silveira
Maria Aparecida de Figueiredo
Maria da Penha Sgró
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – **Vice-Presidente**
Marlívia Rocha Pontes
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo
Tereza Christina Gatto Bastos Barroso – **Presidente**
Tereza Cristina do Carmo

Itaperuna, 30 de abril de 2025.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Administração
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 - Cidade Nova
Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050

ITA PER UNA Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

CONCURSO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, considerando o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, devidamente homologado, torna pública a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as), conforme ordem de classificação e necessidade da Administração, para entrega de documentos, realização de exames médicos, avaliação pelo Serviço de Saúde Ocupacional (SSO), escolha de vagas, posse e exercício dos respectivos cargos.

A presente convocação se refere à primeira chamada dos(as) aprovados(as), e observará rigorosamente a ordem de classificação final, considerando as vagas disponíveis para provimento imediato, incluindo-se os candidatos(as) com deficiência (PcD), em cumprimento às disposições legais vigentes.

1. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

30/06/2025 até 30/07/2025	Entrega dos documentos no Departamento de Pessoal da SEMED.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA POSSE

- Antecedentes Criminais (original);
- Atestado de Saúde Ocupacional atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página da foto e dados pessoais);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento e Nascimento dos Filhos com Cartão de Vacinação e CPF;
- Comprovante de Residência;
- CPF;

- Dados Bancários;

- Documento de Identidade;

- Não ter sido demitido de serviços público Federal, Estadual ou Municipal, com função pública;

- Certificado de Reservista (sexo masculino);

- Título de Eleitor (acompanhado de certidão de quitação com a justiça eleitoral);

- Último contracheque e declaração de horários com autarquia, fundação, empresa governamental ou outro órgão público, onde demonstre a sua compatibilidade de horário com o novo cargo (apenas para os casos de acumulação legal de cargos);

- 01 foto3X4;

- Certificação que comprove o grau de escolaridade e registro no conselho referente ao pré-requisito exigido no Anexo I do quadro de vagas (Diploma de conclusão de nível médio, para os cargos de nível médio);

- Registro no respectivo conselho de classe (CREA);

- E outros que se fizerem necessários informados quando do aviso de convocação.

3. EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS POR CARGO

ENGENHEIRO CIVIL:

- Hemograma completo;

- Glicemia;

- Raio X (tórax PA e Perfil com laudo);

- ECG (para maiores de 40 anos);

- Acuidade visual;

- Carteira de vacinação em dia.

4. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

ENGENHEIRO CIVIL

2º - CAIO CORREA GOMES GUERRA BAPTISTA

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento ou a não apresentação de documentação e/ou exames exigidos no prazo implicará em desistência tácita, sendo o(a) candidato(a) desclassificado(a), e convocado o próximo da lista.

Todas as convocações e comunicados serão publicados no site oficial da Prefeitura de Itaperuna: https://www.itaperuna.rj.gov.br/pmi/

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 29 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA:01751196780
Assinado de forma digital por EMANUEL MEDEIROS DA SILVA:01751196780
Dados: 2025.05.29 15:13:16 -03'00'

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Administração
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 - Cidade Nova
Itaperuna Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050

ITAPERUNA Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Não exerço, atualmente, qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
2. Não estou vinculado(a) a nenhum contrato de trabalho ou prestação de serviços com entidades da administração pública;
3. Não percebo quaisquer proventos decorrentes de aposentadoria por cargo, emprego ou função pública, conforme vedação estabelecida no artigo 37, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação permitida;
4. Tenho ciência de que o acúmulo ilegal de cargos públicos e/ou percepção indevida de proventos de aposentadoria configura irregularidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções legais, incluindo ressarcimento ao erário, perda do cargo, e eventuais sanções civis e penais.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itaperuna, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ACUMULAÇÃO DE CARGOS - QUADRO DE HORÁRIOS

ITAPERUNA Educação

SERVIDOR (A):					
CPF:					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			**2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**		
Vínculo: **EFETIVO ESTATUTÁRIO**	Matrícula:		ID:	Vínculo:	Matrícula:
Cargo:			Cargo:		
Função Exercida:			Função Exercida:		
Jornada de Trabalho:	horas semanais		Jornada de Trabalho:	horas semanais	
Escolaridade Exigida para o cargo – Nível:			Escolaridade Exigida para o cargo – Nível:		
1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE			**2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**		
Órgão / Secretaria / Prefeitura: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**			Órgão / Secretaria / Prefeitura:		
Unidade (Lotação): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			Unidade (Lotação):		
Endereço: **RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº 131**			Endereço:		
Bairro: **CIDADE NOVA**			Bairro:		
CEP: **28300-000**	Telefone: **(22) 3811-1050**		CEP:	Telefone:	
1 – HORÁRIO DE TRABALHO			**2 – HORÁRIO DE TRABALHO**		
2ª Feira: das	às	horas	2ª Feira: das	às	horas
3ª Feira: das	às	horas	3ª Feira: das	às	horas
4ª Feira: das	às	horas	4ª Feira: das	às	horas
5ª Feira: das	às	horas	5ª Feira: das	às	horas
6ª Feira: das	às	horas	6ª Feira: das	às	horas
Sábado: das	às	horas	Sábado: das	às	horas
Domingo: das	às	horas	Domingo: das	às	horas
Intervalo para Almoço/descanso:		horas	Intervalo para Almoço/descanso:		horas
Intervalo de Locomoção:		horas	Intervalo de Locomoção:		horas
Data: / /			Data: / /		
Assinatura e Matrícula / ID (Carimbo): Chefia Imediata / Coordenador / Diretor			Assinatura e Matrícula / ID (Carimbo): Chefia Imediata / Coordenador / Diretor		

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL N.º 006/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CISNOVO, neste ato representado por sua Presidente GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nos arts. 47, caput, e 71, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que foi publicado o Edital n.º 006/2025, referente ao Credenciamento n.º 003/2025, com vistas à habilitação de interessados para futura e eventual contratação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a publicação do referido edital e antes da formalização de qualquer contratação, foi identificado pela Administração erro material relevante na **tabela de valores de referência constantes no edital**, os quais não correspondem aos parâmetros orçamentários e técnicos que embasaram o estudo preliminar e o termo de referência do certame;

CONSIDERANDO que tal equívoco compromete a regularidade do procedimento, a isonomia entre os credenciandos e a vantajosidade da contratação, podendo causar risco à legalidade e à economicidade do certame;

CONSIDERANDO que a Administração poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de autotutela consagrado na súmula **473 do Supremo Tribunal Federal**, bem como os princípios da legalidade, economicidade, motivação e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar, por razões de interesse público, o **Edital n.º 006/2025 – Credenciamento n.º 003/2025**, com fundamento no art. 47 e art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a constatação de erro material na tabela de valores de referência do edital, que compromete a regularidade e a competitividade do procedimento.

Art. 2.º Determinar a imediata comunicação da presente revogação aos interessados e a publicação deste Termo no Diário Oficial competente e

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3.º Ressalta-se que nova versão do edital poderá ser oportunamente publicada, com as devidas correções e adequações, de modo a garantir a legalidade, transparência e vantajosidade da contratação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 30 de maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 118, de 02/06/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br